



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 974

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a pagar indenização de desapropriação amigável, dando outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a pagar indenização de desapropriação amigável.

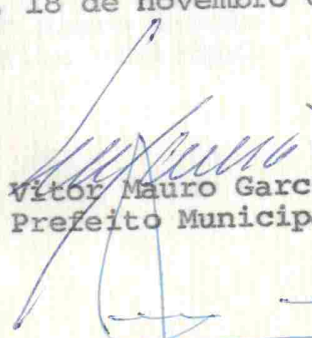
Art.2º - A desapropriação amigável citada no artigo 1º desta Lei, trata-se de um terreno para abertura de uma rua e de um acesso para o terminal rodoviário de Campestre, para entrada e saída dos ônibus.

Parágrafo Único - A área de terreno a ser desapropriada amigavelmente pela presente Lei, será de 167 m².

Art.3º - A desapropriação amigável será no valor de CZ\$60.000,00 (Sessenta Mil Cruzados), e será paga ao senhor José Amadeu da Silva (Vasco).

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor esta Lei na data da sua publicação.

Campestre, 18 de novembro de 1987


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário